

RECEITAS MUNICIPAIS

Módulo 9 – COSIP Contribuição de iluminação pública

Murilo Costa Moreira



ORIGEM HISTÓRICA:

Instituição mediante taxas públicas → serviço não específico ou divisível (serviço universal → usuários não identificáveis) (Módulo 8)

Jurisprudência → inconstitucional → **Súmula vinculante nº 41 do STF**

Solução jurídica → criação de nova espécie tributária na CF/88 → EC 39/2002 → Art. 149-A da CF/88: “Os **Municípios** e o **Distrito Federal** poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na **fatura de consumo de energia elétrica**”

REGULAMENTAÇÃO:

Legislação municipal ou distrital (DF) → fato gerador, base de cálculo, alíquotas e contribuintes

Não há necessidade de **lei nacional de caráter geral**, pois não se trata de imposto.

COBRANÇA:

Arrecadação → **vinculada** ao custeio do serviço de iluminação pública (manutenção, e não expansão)

Base de cálculo → há entendimento pela possibilidade de cobrança **proporcional ao uso da energia elétrica** e de **forma progressiva** (RE 573.675/SC)

JURISPRUDÊNCIA – Desvio de finalidade

Irregularidades no custeio de outros **serviços estranhos** à iluminação pública

- 1) TCE/ES considerou irregular o custeio de **serviços de videomonitoramento** por meio da Cosip (TC 9413/2015, **Acórdão TC 732/2016-Plenário**)
- 2) TCE/ES considerou irregular o custeio de **decoreção natalina** (TC 12528/2014, **Acórdão TC 1925/2015-Plenário**, mantido em recurso interposto no TC 5985/2016, **Acórdão TC 937/2018-Plenário**). **Objetivo principal do custeio** → “propiciar segurança à população ao transitar por vias e logradouros municipais” (sem objetivo turístico)
- 3) TCE/ES considerou irregular o custeio de iluminação em **evento de carnaval** (TC 8751/2015, **Acórdão TC 139/2017-Plenário**)

JURISPRUDÊNCIA – Repasse o Poder Legislativo

- 1) **Parecer em Consulta 018/2017** → a Cosip deve ser **excluída** da base de cálculo das receitas previstas no art. 29-A da CF (entendimento aplicável obrigatoriamente pelos município do estado do ES a partir de **2019**)